



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.018360/2023-14

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Licenciamento dos direitos de exibição de 03 (três) documentários. BRASIL 1500 – PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS - CNPJ 01.519.695/0001-85. **Valor: R\$ 140.675,00.** Pré-avença nº 4915. Competências da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os autos de solicitação da SECOM para contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21¹, da empresa **BRASIL 1500 – PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, CNPJ 01.519.695/0001-85**, tendo por objeto o licenciamento dos direitos de exibição de 03 (três) documentários com um total de 422 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 36 meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do contrato, ao custo total de **R\$ 140.675,00** (cento e quarenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

A Secretaria de Comunicação Social – SECOM elaborou o Termo de Referência (NUP 00100.055751/2024-11) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

1.2.1. Descrição da situação atual

A TV Senado exibe documentários em sua programação há 25 anos, sendo produções próprias ou conteúdos licenciados de terceiros. Nos últimos anos, devido a uma reestruturação com redução de pessoal, a TV deixou de ser uma profícua produtora de documentários sobre temas diversos e passou a ser, essencialmente, uma licenciadora de obras no mercado.

Essa opção se deu pela percepção de que a produção própria de obras documentais exige muitos recursos humanos e materiais, além de uma grande disponibilidade de tempo. No desenho atual da TV não cabe mais a

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

destinação de equipes inteiras, por um longo período, para a realização de produtos que não estejam estritamente alinhados com os planos do órgão.

Entre 2018 e 2022 foram conduzidos diversos licenciamentos de exibição, somando mais de 60 obras, entre documentários e séries documentais, sobre assuntos variados como história do Brasil, direitos humanos, questões sociais, política, economia, racismo e igualdade racial, questões femininas, povos indígenas, arte, cultura popular, entre outros, sempre vinculados às atividades da Casa e das comissões.

Em 2024 teremos algumas efemérides importantes para o Senado:

- 200 anos da Constituição de 1824;
- 200 anos da criação do Senado Federal;
- 200 anos da Confederação do Equador;
- 90 anos da Constituição de 1934;
- 60 anos do Golpe Militar de 1964.

Por isso, ao se planejar o licenciamento de obras para exibição que a TV Senado tradicionalmente já faz, foi dada prioridade a temas específicos, relacionados às efemérides citadas e à História do Brasil.

Os filmes “32, A Guerra Civil”, “35, Assalto ao Poder” e “Imagens do Estado Novo, 1937-45” fazem parte de uma série de 4 documentários dirigidos pelo cineasta Escorel sobre a Era Vargas (o primeiro, “1930, Tempo de Revolução, está sendo licenciado com outra distribuidora). Serão exibidos na TV Senado por ocasião dos 90 anos da Constituição de 1934, mostrando toda a trajetória de Getúlio Vargas, personagem política contraditória e fundamental para a compreensão da história recente do Brasil. Por serem obras que abarcam todas as fases de Vargas, foram consideradas fundamentais para contratação em 2024.

Por meio do Relatório Conclusivo nº 028/2024-SEECN/COCDIR/SADCON (NUP 00100.066333/2024-59), cuja leitura integral é recomendada em caso de dúvidas, verificou-se que foi juntada toda a documentação necessária para subsidiar as deliberações das autoridades competentes, com destaque para os seguintes pontos:

- Por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 211/2023 (NUP 00100.202118/2023-47-4), a equipe técnica definiu a necessidade a ser atendida e os requisitos mínimos do objeto, bem como concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

- No Termo de Referência (NUP 00100.055751/2024-11), constam as informações essenciais para a contratação do objeto, tais como: descrição do objeto, modalidade de contratação sugerida, justificativas da contratação e do quantitativo solicitado, indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato, e valor do contrato.
- A empresa **BRASIL 1500 – PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS**, CNPJ **01.519.695/0001-85**, apresentou a proposta comercial (NUP 00100.021197/2024-78), válida por 180 dias, a partir de 09/02/2024, no valor de R\$ 140.675,00, para fornecer o objeto supra.
- Para demonstrar a inviabilidade de competição, bem como a razão de escolha do fornecedor, foram juntados aos autos, pelo OT, Declaração de Exclusividade, Declaração da empresa Tatu Filmes Ltda., Certificados de Produto Brasileiro – CPB e Contrato de Primeira Licença dos Direitos de Exibição em Televisão Por Assinatura.
- Para justificar o preço ofertado, o órgão técnico realizou a pesquisa de preços conforme documento de NUP 00100.207929/2023-34 e a consolidou na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no mesmo documento.
- Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP informa que:

Quanto ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico realizou a pesquisa de preços conforme documento de NUP 00100.203404/2023-20 e a consolidou na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no mesmo documento.

No entanto, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, o órgão técnico manifestou que (Documentos registrados no SIGAD sob o NUP 00100.203404/2023-20):

Especificamente, como o presente objeto abarca o licenciamento de documentário, optou-se por usar como valor comparativo todos os contratos do Senado Federal assinados no ano de 2023 que tratam sobre o mesmo objeto. Entende-se que tais valores continuam vigentes e demonstram a realidade do mercado.

Isto posto, estipulou-se que o parâmetro de comparação é o valor por minuto. Dessa forma, pegamos o valor total do





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

contrato e dividimos pelos minutos do (s) documentário (s) daquele respectivo contrato.

Considerando que os contratos utilizados são para o licenciamento pelo período de 24 meses (2 anos) e a atual contratação é para o período de 36 meses (3 anos), dividimos o valor do minuto por 2 e multiplicamos o resultado por 3 (...)

Desse jeito, chegou-se ao valor estimado de R\$160.084,84 (cento e sessenta mil e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), valor superior à soma de R\$140.675,00 (cento e quarenta mil e seiscentos e setenta e cinco reais) dos documentários que estão sendo licenciados nesta contratação.

Quanto ao inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022, foi encaminhado pela pretensa contratada 1 (um) contrato, referente obra similar, conforme NUP 00100.203389/2023-10. Porém, com prazo de validade extrapolado.

Ainda, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso II, o órgão técnico, fez a seguinte manifestação em atendimento aos §8º e 9º do mesmo dispositivo (Documentos registrados no SIGAD sob o NUP 00100.203576/2023-01):

(...) cumpre destacar que não há documentos com exatamente o mesmo objeto para comprovação de preços. Desta forma, em consonância com o §8º do art. 14 do ADG 14/2022, foram solicitados à empresa 3 documentos idôneos de objetos de mesma natureza para a comprovação da regularidade de preços. A empresa apresentou um contrato com a programadora Synapse da série “Imagens do Estado Novo” (00100.203389/2023-10) (...)

Questionada sobre a possibilidade de enviar outros documentos com objeto similar para comprovar preços praticados no mercado, com vistas a atender ao §9º do art. 14 do ADG 14/2022, a empresa respondeu que não possuem outros contratos (00100.203391/2023-99).

Ato contínuo, o órgão técnico informou que: “Diante do exposto, entendemos que o atual preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular”. Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, ratificou os procedimentos adotados pelo Órgão Técnico, com validade até 09/06/2024, de acordo com Ofício nº 0604/2023-COCVAP/SADCON, de 12/12/2023.

- No documento 00100.066333/2024-59-1, foram juntadas as certidões para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da futura contratada, bem como os relatórios de consulta a cadastros mantidos





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

pelos órgãos de controle e fiscalização, para verificação de eventuais óbices à contratação.

- A Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 164/2024-ADVOSF (NUP 00100.042412/2024-74), cujos apontamentos foram acatados e saneados pelo OT. As demais recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas as referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.
- Por meio da Informação nº 286/2024-COPAC/SAFIN (NUP 00100.063862/2024-09), foi confirmada a existência de disponibilidade orçamentária no exercício de 2024 para fazer frente a esta contratação.

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: autorização da inexigibilidade de licitação, aprovação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e minuta de contrato; autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e designação dos gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATDGER, 22 de abril de 2024

Revisão:

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, incisos III, IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de licitação;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 211/2023 (NUP 00100.202118/2023-47 (VIA 004); o Termo de Referência (NUP 00100.055751/2024-11); e a minuta de Contrato (NUP 00100.066333/2024-59-2);
3. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor de **R\$ 140.675,00** (cento e quarenta mil e seiscentos e setenta e cinco reais), bem como a emissão da respectiva nota de empenho em favor da empresa **BRASIL 1500 – PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS - CNPJ 01.519.695/0001-85.**
4. **DESIGNO** os gestores e fiscais da futura avença, na forma da PDG anexa.

Encaminhem-se os autos primeiramente à **SADCON**, para publicação e divulgação no SIASG. Posteriormente, devem ser encaminhados à **AADGER** e à **SAFIN**, para as providências das respectivas alçadas.

Diretoria-Geral, 22 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1314 DE 2024

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.018360/2023-14**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação - NGCIC** como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela;

Art. 2º Designar o servidor titular da **Coordenação de Programação da TV Senado – COPRTV** e seu substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

